

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEQF e CCJ.
Em, 27/07/01.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 27/07/01
Assessoria de Plenário

PL 2226 /2001

Wilson Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Dispõe sobre a expansão dos sistemas de “radares móveis”, “barreiras ” e “pardais” eletrônicos” no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica a expansão dos sistemas de “radares móveis”, “barreiras ” e “pardais eletrônicos do Distrito Federal condicionada à aprovação de planos específicos na Câmara Legislativa .

Art.2º. A implantação de novas “barreiras” e “radares” eletrônicos e o uso do “radar móvel” no Distrito Federal serão precedidos de campanha de esclarecimento público, com duração de, no mínimo, noventa (90) dias.

Art.3º. O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição às sanções administrativas cabíveis e às penalidades estatuídas no Código de Direito do Consumidor.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

JUSTIFICAÇÃO

PROJETO LEGISLATIVO
PL 2226/2001
27/07/01

O escritor do livro “ 1984 ”, George Orwell, ficaria assustado se pudesse verificar que a idéia do “Grande Irmão”, aquela voz que se esconde atrás de equipamentos eletrônicos para controlar anonimamente o movimento dos cidadãos, transformou-se numa prática sistemática no Distrito Federal.

Freqüentemente, o motorista é surpreendido no seu cotidiano pela introdução de uma nova “barreira ” ou um “pardal eletrônico” e, agora, também

por um “radar móvel” . Seduzido pelas novas tecnologias e amparado pelo no Código Nacional de Trânsito, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal está promovendo uma verdadeira devassa no tráfego de veículos automotivos no DF que, ao meu ver , representa, em muitos casos, uma extrapolação de atribuições.

Assim, o Detran reclassifica vias rodoviárias - assunto que ninguém conhece – e com elas, automaticamente, velocidades no trânsito, surpreendendo de uma dia para o outro o motorista com introdução de velocidades menores. Muitas vezes, a decisão entra em vigor sem dar tempo para a troca de placas , o que gera uma enorme confusão.

Decisão a nível de Instrução ou Memorando interno no Detran termina transformando os cidadãos em vítimas do trânsito ou de um “Grande Irmão” eletrônico. As “barreiras” e os “pardais” eletrônicos retiraram qualquer possibilidade do cidadão se defender contra as arbitrariedades do Estado, acrescida ultimamente do radar móvel, de cujas qualidades e vantagens – se existem- a população não foi informada.

Em que pese o profundo respeito que tenho pelas atividades do Departamento de Trânsito, observo que o entusiasmo com os resultados dos novos sistemas eletrônicos está levando promotores da política de trânsito a ignorar a existência dos direitos do cidadão, cujas garantias estão também estabelecidas num Código de Defesa dos Direitos do Consumidor, convenientemente ignorado.

Entendo que qualquer alteração no sistema de sinalização viária do DF deve ser precedida obrigatoriamente de seu conhecimento pela Câmara Legislativa e, em seguida, de campanha de informação e esclarecimento público, antes da sua adoção definitiva. É preciso preservar a cidadania.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF